



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - SPR

Página: \_\_\_\_\_

## PROCURADORIA JURÍDICA

**Objeto:** PARECER

**Repartição:** Divisão Rodoviária Municipal

**A espécie:** Concorrência Pública nº 002/2015

**Modo de Julgamento:** Menor Preço Global por lote

**Valor Máximo:** R\$ 1.578.947,37

**Prazo de Validade do Contrato:** 06 (seis) meses

### Os fatos:

Trata-se de licitação tipo concorrência pública, objetivando execução de pavimentação e qualificação de vias urbanas, sendo este, a implantação de drenagem de águas pluviais, pavimentação poliédrica, recape asfáltico, calçadas com acessibilidade, e sinalização horizontal e vertical, a ser implantado em vias urbanas da sede do município e no distrito de Barra Bonita, no Município de Três Barras do Paraná.

Devidamente publicado o edital de Licitação de Concorrência Pública, no Diário Oficial da União, datado de 04/12/2015, Diário Oficial do Paraná de 04/12/2015, Diário Oficial do Município (jornal Correio do Povo do Paraná) de 05/12/2015.

Do processo licitatório participaram duas pessoas jurídicas, e apresentaram suas propostas. Sendo vencedora do lote 01 a pessoa jurídica de Petrocon Construtora de Obras Ltda. com valor de R\$ 198.636,60 (cento e noventa e oito mil seiscentos e trinta e seis reais e sessenta centavos) e a vencedora do lote 02 foi a pessoa jurídica de D.W. Koerich & Cia. Ltda., com valor de R\$ 1.380.257,49 (um milhão trezentos e oitenta mil, duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos).

### Dos Documentos

Os documentos anexados a este caderno, a princípio, estão em ordem, conforme o edital.

### Do Parecer

Considerando que o processo licitatório desenvolveu seu regular trâmite, e apenas duas empresas participaram do evento, não se vislumbra nenhum impedimento em declará-las vencedoras. Eis que, caso houvesse outros interessados, tiveram conhecimento.

De forma que havendo necessidade de melhoria na cidade e beneficiamento da população foi o motivo determinante da abertura da presente licitação.

Ante o exposto, opina-se pela homologação e a contratação do objeto do respectivo processo licitatório, das empresas vencedoras, informando que em verificando-se os referidos autos, não constatou-se nenhum vício ou desacordo legal.

É o parecer, SMJ.

Três Barras do Paraná, 13 de janeiro de 2016.

Marcos Antonio Fernandes - OAB/PR nº 21.238